

**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

# CONTRATO Nº. 177/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOTELEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JAQUELINE SOUZA ESPINDOLA 07251894106.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Jaqueline Souza Espindola 07251894106**, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, S/Nº., em Santa Rita do Pardo/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.147.833/0001-48.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o n°. 15.451.857-8 e do CPF n°. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA neste ato representado por seu bastante procurador o **Sr. Vagner Aparecido Ventura Espinoza**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade RG sob o n°. 136.873-4 - SSP/MS e do CPF n°. 027.064.791-08, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 012/2017**, formalizada junto ao **Processo nº. 049/2017**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 024/2017**, **expedida em 13/07/2017**, **julgada em 04/08/2017 e homologada em 04/08/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo Hoteleiro para Fornecimento de Diárias Completas, Compreendendo Hospedagens e Refeições para atender a vários Setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com o anexo I, que é parte integrante do presente Instrumento, conforme preços registrados na **Ata nº. 012/2017.** 

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os Serviços Hoteleiros a serem prestados compreendidos: Hospedagens, refeições, e atenderão aos diversos Setores da Administração Pública Municipal.
- 2.2 Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidade o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.
- 2.3 Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 48.917,00 (quarenta oito mil novecentos e dezessete reais), de acordo com o processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.
- 4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.3 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 4.4 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### DAS OBRIGAÇÕES: 5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer os serviços deste Contrato em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, termo da proposta de preços e da ata de registro de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.2 Fornecer os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade.
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.
- 5.1.4 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.
- 5.1.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

#### **5.2 - DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.
- 5.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer insatisfação manifestada na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2.4 Efetuara em conformidade com a legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05.00 Fundo Municipal de Assistência Social
- 05.11 Gerência de Promoção social e Trabalho
- 08.122.085-2.071 Bloco de Financiamento da Gestão SUAS



**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.00 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Gerência de Saúde Púbica Saneamento e Higiene

10.122.014-1.003 - Bloco Gestão SUS

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.002-2.002 - Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 - Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003-2.004 - Manut. das atividades da Secretaria de Controle e Gestão

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 - Poder Executivo

02.10 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.081-2.066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 - Poder Executivo

02.12 - Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

15.452.018-2.035 - Manut. das Ativ. da Gerência de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, a contados a partir de 10 de Agosto de 2018 a 10 de Fevereiro de 2019**,
- 7.2 A vigência Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio do vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 8.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

- 8.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.4 Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser observado à legislação tributaria de qualquer esfera de Governo que venha onerar o contrato decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa da Contratada.

#### **8.5 - DAS MULTAS:**

- 8.6 A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado Judicialmente.
- 8.7 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 8.8 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;
- 8.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### 8.10 - DA RESCISÃO:

- 8.11 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.12 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;
- 8.13 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.
- 8.14 Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.



**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS** 

#### CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade do valor não será exigida garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 10 de Agosto de 2018.

#### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

JAQUELINE SOUZA ESPINDOLA 07251894106 Vagner Aparecido Ventura Espinoza Contratada

ESTEMUNHAS:	
	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812.929.291-20	CPF: 036.214.881-38